



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

ATA COMPLEMENTAR DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 04/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024

Data: 05 de abril de 2024

Local: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Japira

Horário: 13:00 horas

Presentes:

- Agente de contratação: Messias Samoel da Silva

Aos 05 dias do mês de abril de 2024, às 13 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Japira-Pr, foi realizada a sessão complementar de abertura de envelope referente ao procedimento auxiliar de Inexigibilidade/Credenciamento nº 04/2024, conforme Processo Administrativo nº 016/2024.

A sessão foi conduzida pelo Agente de Contratação, acompanhado pelos membros da equipe de licitação.

Após a apresentação do envelope protocolado pela empresa Pit Stop Aragão, alegando a necessidade de credenciamento fora do prazo estipulado e, fundamentando sua requisição com base no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal 14.133/21, foi solicitado ao Departamento Jurídico um parecer sobre o assunto.

O Departamento Jurídico emitiu parecer favorável à aceitação do envelope, considerando a previsão mencionada pela empresa e a possibilidade de ofensa ao referido dispositivo legal esclarecendo ainda, que embora o edital estipule um prazo para cadastramento, de acordo com a Lei Federal 14.133, não há prazo para cadastramento de novos interessados em prestar serviços à administração através do credenciamento.

Assim, na presente data, o departamento de licitação, considerando as instruções constantes do parecer emitido pela Procuradoria do Município, procedeu à abertura do envelope.

Após a conferência dos documentos de habilitação apresentados pela empresa Pit Stop Aragão, verificou-se que os mesmos estavam em consonância com o edital, atendendo a todos os requisitos exigidos. Requereu, conforme anexo I do edital, o



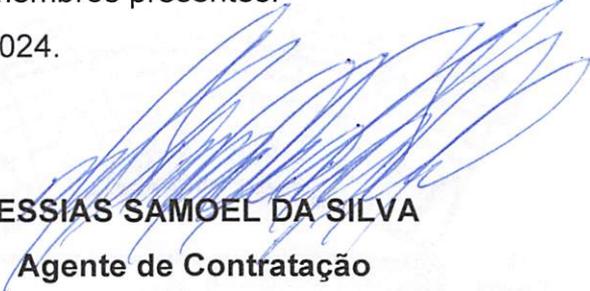
MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

credenciamento para prestação de serviços e venda de peças em todos lotes disposto no edital.

Diante disso, a empresa Pit Stop Aragão foi declarada apta a prestar os serviços conforme estabelecido no edital do procedimento auxiliar de Inexigibilidade/Credenciamento nº 04/2024.

Encerrada a sessão, a presente ata foi lavrada, assinada pelo Agente de Contratação e pelos demais membros presentes.

Japira, 05 de abril de 2024.



MESSIAS SAMOEL DA SILVA
Agente de Contratação

Gabriel Franco

GABRIEL FERREIRA FRANCO
Equipe de apoio

CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP ARAGÃO LTDA



CNPJ- 27.299.847/0001-75

R PARALELA Nº 57, BAIRRO CENTRO

CIDADE JAPIRA - CEP - 84.920-000

TELEFONE- (43) 9193-1522

EMAIL - CENTROAUTOMOTIVOPITSTOP2023@GMAIL.COM

AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Assunto: Requerimento de Credenciamento da Empresa no Processo de Credenciamento Nº 04/2024 para Prestação de Serviços de Manutenção de Frotas

Prezados(as) Senhores(as),

Eu, **MIZAEI ARAGÃO DOS SANTOS** inscrito no CPF **054.843.139-61**, na qualidade de representante legal da empresa CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP ARAGÃO LTDA, venho por meio deste requerimento, **conforme previsão explícita do Art. 79, Parágrafo Único, Inciso I da Lei Federal 14.133/21 "in verbis";**

Art. 79

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

e ainda **ART. 8º do DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024**, que dispõe sobre a forma de divulgação do edital "*in verbis*";

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

requisitar o credenciamento da minha empresa **no processo de credenciamento Nº 04/2024**, para a prestação de serviços de manutenção de frotas.

É importante ressaltar que, embora não tenha havido o credenciamento da minha empresa tempestivamente dentro dos prazos estipulados no edital, os quais previam o credenciamento aberto por 30 dias, **nos termos da legislação específica citada acima,**

Protocolo de Recebimento
em 25/08/24
8. 51 hs. Nº 492/24
vmarab

CENTRO AUTOMOTIVO PIT STOP ARAGÃO LTDA



CNPJ- 27.299.847/0001-75

R PARALELA Nº 57, BAIRRO CENTRO

CIDADE JAPIRA - CEP - 84.920-000

TELEFONE- (43) 9193-1522

EMAIL – CENTROAUTOMOTIVOPITSTOP2023@GMAIL.COM

o credenciamento de novas empresas deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Dessa forma, mesmo que o edital preveja um prazo máximo de 30 dias para o cadastramento, o instrumento editalício não pode se sobrepor à Lei Federal.

Assim sendo, solicito que seja considerada a possibilidade de credenciamento da minha empresa, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, independentemente do prazo estipulado no edital.

Ademais, solicito que seja realizada a conferência da documentação apresentada de acordo com as exigências do edital, a fim de assegurar a regularidade e idoneidade da minha empresa para participação no processo de credenciamento em questão.

Ainda, solicitamos que, para a devida análise deste, o mesmo seja encaminhado, ao departamento jurídico do município para emissão de um parecer sobre a situação em questão. Acreditamos que uma avaliação jurídica permitirá esclarecer e resolver quaisquer questões pendentes de forma justa e imparcial.

Atenciosamente,

Japira, 22 de março de 2024.



MIZAEL ARAGÃO DOS SANTOS
Representante legal.
CPF Nº 054.843.139-61



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

PARECER JURÍDICO Nº 50/2024

Parecer Jurídico, Lei 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/2024, Procedimentos Auxiliares, Credenciamento, Possibilidade de cadastramento de novos interessados.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta requerida pelo Agente de Contratação a esta Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de cadastramento de novos interessados no Credenciamento nº 04/2024 para serviços de manutenção da frota do Município de Japira.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII, senão vejamos:

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital. (GRIFEI)

Desta forma, conforme estipulado pela Lei 14.133, art. 79, Parágrafo único, inciso I, representa um marco significativo na modernização e na transparência dos procedimentos de licitação e contratação realizados pela Administração Pública.

Que estabelece que "os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras", e o inciso I especifica que "a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados".

Essa disposição legal é crucial por várias razões, principalmente no que tange à promoção da transparência, da igualdade de oportunidades e da competitividade.

Embora o Edital estipule um prazo para o cadastramento, de acordo com a Lei 14.133, art. 79, Parágrafo único, inciso I, não há prazo para cadastramento de novos interessados em prestar os serviços à Administração através do Credenciamento.

DA CONCLUSÃO

Portanto, de acordo com a Lei 14.133, especificamente em seu artigo 79, Parágrafo único, inciso I, ao estabelecer a possibilidade de cadastramento permanente de novos interessados em processos de credenciamento. Essa medida assegura que qualquer empresa ou profissional qualificado possa, a qualquer momento, manifestar interesse e se candidatar para fornecer bens ou serviços à Administração Pública, desde que atenda as exigências para a habilitação prevista no edital. Ou seja, empresas interessadas em participar do



MUNICÍPIO DE JAPIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.969.881/0001-52

credenciamento nº 04/2024 têm a garantia de que poderão ser cadastradas, alinhando-se aos princípios de gestão pública eficiente, aberta e justa.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À consideração superior.

JAPIRA, 04 de abril de 2024
Jeferson Ribeiro de Melo
Procurador Geral
Port 039/2022 de 01/02/22

JEFERSON RIBEIRO DE MELO
Procurador Geral
Portaria nº 39/2022